

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E ÁREA REQUISITANTE

Nº Processo SPAE	Área requisitante	Responsável
00870/2024	Diretoria de Patrimônio e Serviços	Adriana da Luz Pereira

II - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de serviços que atendam à necessidade apresentada na sequência.

A sede da Câmara Municipal de Curitiba (CMC) é composta pelo prédio histórico Palácio Rio Branco e seus 4 (quatro) anexos:

- Anexo I – Situado à Rua Barão do Rio Branco, 720. Prédio com 6 (seis) pavimentos, localizado no mesmo imóvel que abriga o Palácio Rio Branco, compreende 11 (onze) gabinetes parlamentares e da Presidência e setores administrativos.
- Anexo II – Situado à Avenida Visconde de Guarapuava, 2707, esquina com a Rua Lourenço Pinto. Possui 6 (seis) pavimentos, 27 (vinte e sete) gabinetes parlamentares e auditório para 150 (cento e cinquenta) pessoas. Localizado no mesmo imóvel que abriga o Prédio Central.
- Anexo III – Situado à Rua Barão do Rio Branco, 693. Abrange áreas administrativas.
- Anexo IV – Situado à Rua Barão do Rio Branco, 583. Prédio de 3 (três) andares onde se localiza a Seção de Arquivo e Documentação Histórica.

No Palácio Rio Branco acontecem as sessões plenárias, solenes e reuniões das comissões parlamentares (subsolo). Já nos anexos I e II, são realizados atendimentos à população, atividades administrativas e operações de suporte às atividades legislativas. No Anexo III, são recebidos prestadores de serviços e realizadas atividades administrativas destinadas ao funcionamento desta Casa de Leis. Por fim, no Anexo IV, encontra-se parte do acervo artístico e cultural da CMC, bem como áreas administrativas ligadas à parte de arquivo.



Os prédios em questão compõem a infraestrutura da Câmara Municipal de Curitiba e têm como caráter marcante o grande fluxo de pessoas durante o período de expediente e a sua localização central na cidade. Esta localização os expõem a altos níveis de poluição e acúmulo de sujidades em suas superfícies, tanto internas quanto externas. O uso contínuo e intensivo das instalações mencionadas, aliado aos efeitos causados pelas ações climáticas, contribui para o desgaste natural do acabamento das superfícies de suas alvenarias. Esse desgaste se manifesta em alterações como descoloração, surgimento de pequenas fissuras, manchas, acúmulo de umidade e outras formas de degradação que podem comprometer a integridade estrutural e estética da Instituição.

A fim de manter esses substratos preservados e com uma aparência adequada, é imprescindível a execução de serviços de pintura nas áreas internas e externas dos prédios da Câmara Municipal de Curitiba, além de serviços afins como alguns reparos de alvenaria e impermeabilização em áreas que serão atingidas pela pintura. Ressalta-se que a CMC não possui servidores em seu quadro funcional aptos a realizar os serviços mencionados. Ademais, esta Casa de Leis também não possui equipamentos e materiais necessários para tal empreendimento, razões pelas quais o órgão tem utilizado a contratação de terceiros em regime de execução indireta para a satisfação da necessidade em pauta, conforme registrado na tabela abaixo:

Contratação		Serviço de pintura
Pregão 21/2018 ¹	Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para pintura das áreas externas e internas (escadarias) dos Prédios da Câmara Municipal de Curitiba obs:	• Prédio Histórico – Externa; • Anexo I – Externa; • Anexo II – Externa; • Anexo I e II - Interna (escadarias e recepções)
Pregão 09/2020 ²	Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para pintura das áreas externas e internas do Prédio ANEXO III	• Anexo III - Externa e interna
Previsão para 2025	Em andamento. Processo administrativo 327/2024	• Prédio Histórico – Externa;

¹ Portal da Transparência CMC. Disponível em:

<<https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2018&tipoLicitacao=6&licitacao=28>> Acesso em 14 de novembro de 2024.

² Portal da Transparência CMC. Disponível em:

<<https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2020&tipoLicitacao=6&licitacao=12>>. Acesso em 18 de novembro de 2024.



Previsão para 2025	Em andamento. Referente ao presente ETP.	• Anexo I e II - Interna (circulação dos prédios) • Anexo I, Prédio do Pátio, Anexo II e Anexo III – Externa;
--------------------	--	---

Tabela 01 - Contratações relacionadas à serviço de pintura realizadas e previstas no âmbito CMC (anos 2018 a 2025)

Infere-se da tabela que o tempo decorrido desde a realização do último serviço de pintura dos edifícios varia em torno de 5 a 7 anos. De acordo com práticas e recomendações técnicas, é recomendável que a pintura de fachadas seja realizada a cada 5 a 10 anos, intervalo que corresponde ao observado anteriormente. Cabe destacar que esse período pode ser reduzido em casos de exposição a condições climáticas severas, como chuvas intensas, ventos fortes ou altos níveis de poluição, demandando intervenções mais frequentes para manter a integridade da estrutura.

Portanto, considerando o tempo decorrido e as condições de exposição enfrentadas pelos edifícios, é evidente a necessidade de se proceder com os serviços de pintura para garantir a preservação das fachadas. Essa medida não só assegura a durabilidade e proteção das superfícies, como também promove a conservação do imóvel público, a valorização do patrimônio e contribui para o bem-estar dos usuários e da comunidade em geral.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo principal fornecer uma base sólida para embasar decisões sobre a contratação dos serviços de pintura, em continuidade às análises das necessidades previamente mencionadas. Ele visa avaliar soluções viáveis e garantir que a contratação seja conduzida de forma eficaz, transparente e em conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade e custo-benefício.

3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação em questão, na medida em que pretende zelar pela manutenção e infraestrutura desta Casa de Leis, através da repintura de áreas externas e internas das dependências da Câmara Municipal de Curitiba, incluindo serviços pontuais de alvenaria e impermeabilização, está em consonância com o Objetivo I do Planejamento Estratégico 2022-2031 da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), que consiste em aprimorar as estruturas físicas e tecnológicas do Legislativo. Além disso, o serviço sob análise está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025 (Seq. 103).



4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A relação de requisitos exigidos nesta contratação tem como base o "Caderno de Encargos e Especificações Técnicas" e o "Memorial Descritivo", ambos datados de outubro de 2024, e elaborados pelo engenheiro consultor da CMC e anexado na manifestação inicial do PA 00870/2024 pela área demandante (Diretoria de Patrimônio e Serviços). Importante mencionar que é por intermédio do Contrato nº 18/2022 (PE 12/2022), que a CMC possui assessoramento para serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia e arquitetura. Dessa forma, a fim de suprir a necessidade levantada pela Diretoria de Patrimônio e Serviços (DPS) desta Casa de Leis, são apresentados os seguintes requisitos:

- 4.1. O serviço previsto não possui natureza continuada, trata-se de atividade com escopo definido, focada na pintura interna e externa, incluindo serviços pontuais de reparos de alvenaria e impermeabilização, nas áreas internas e externas dos prédios da Câmara Municipal de Curitiba.
- 4.2. Considerando que os serviços deverão ser executados tanto em áreas externas quanto internas dos prédios da Câmara, sua condução deverá se dar de forma a não impedir nem dificultar o funcionamento das atividades da Casa.
 - 4.2.1. A Contratada deverá ter cuidado especial na demarcação de níveis de acessos, proteção de circulações e proteção de elementos físicos, minimizando, sempre que possível, pó e resíduos nos ambientes. Ainda, deverá sinalizar as áreas de trabalho, prezando pelo não prejuízo ao funcionamento dos prédios e transtornos ao público circulante.
- 4.3. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada sem dedicação exclusiva e será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços que compõem a contratação.
 - 4.3.1. Será necessária a exigência de qualificação técnica, dentro dos limites legais, a fim de assegurar melhor controle de qualidade e eficiência de execução dos serviços.
 - 4.3.2. Os materiais a serem utilizados nas obras deverão ser novos fornecidos pelo Construtor, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente às condições estipuladas no Caderno de Encargos e Memorial Descritivo. Ademais, a empresa deverá fornecer uma amostra-padrão dos materiais a serem utilizados para que a fiscalização possa fazer a aprovação dos materiais empregados durante a execução dos serviços.
- 4.4. Antes do início dos serviços, é necessário identificar se o local está apto a receber a pintura. Deste modo, deverá competir ao fornecedor interessado na



contratação, ainda na condição de proponente, fazer prévia visita ao local do serviço para proceder minucioso exame das condições do local (terreno/edificação); dos serviços e materiais a empregar; de toda a documentação da contratação, inclusive detalhes, especificações, Caderno de Encargos e demais documentos técnicos fornecidos pelo Contratante para a execução do serviço

- 4.4.1. Qualquer dúvida ou irregularidade observada no Caderno de encargos, especificações e planilha orçamentária deverá ser previamente esclarecida junto ao Contratante.
- 4.4.2. Deverá ser exigida declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
- 4.5. A Contratada deverá submeter à aprovação do Gestor do Contrato e equipe de Fiscalização o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados a partir de técnicas adequadas de planejamento e da adaptação ao cronograma base da licitação.
- 4.6. Poderão ser utilizadas instalações da Câmara Municipal de Curitiba no que diz respeito a áreas de banheiro e vivência, devendo ser alinhado junto à administração os procedimentos e áreas que podem ser utilizadas. Para esta obra, está prevista a locação de container pré-fabricado para armazenamento de material, a ser posicionado em área especificada pela Contratante.
- 4.7. Deverão ser observadas as práticas de sustentabilidade cabíveis ao objeto, a serem descritas em Termo de Referência, tendo como base os seguintes tópicos do Guia de Contratações Sustentáveis³ da Advocacia Geral da União:
 - 4.7.1. Obras e serviços de engenharia: gerenciamento e destinação de resíduos.
- 4.8. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.
 - 4.8.1. Todos os serviços devem ser executados seguindo a NR 35 – Trabalho em Altura. É extremamente importante que todo o processo tenha procedimentos planejados e bem definidos, visando uma maior segurança dos trabalhadores envolvidos.
- 4.9. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra até a definitiva aceitação da mesma pelo Contratante, bem como indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

³ Governo Federal. Disponível em:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>



- 4.10. O Sistema de Qualidade adotado pela Contratada deverá ser estruturado em conformidade com a Norma “NBR 19004 - Gestão da Qualidade e Elementos do Sistema da Qualidade - Diretrizes”, apresentado por meio de um “Manual de Qualidade”, conforme detalhamento presente no Caderno de Encargos da contratação.
- 4.11. A empresa Contratada deverá fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, “Certificação de Sistema de Qualidade”, “Certificação de Produtos – Marca de Conformidade” e “Referência Técnica – RT” relativas a produtos e sistemas construtivos de uso previsível, na obra, particularmente em caso de controvérsia ou de substituição de material especificado no Caderno de Encargos.
- 4.12. Os prestadores de serviço deverão trabalhar uniformizados, com identificação e devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.
- 4.13. Antes do início dos serviços, caberá à Contratada, em conjunto com a fiscalização, identificar se as condições climáticas estão propícias para a execução da pintura.
- 4.14. O serviço deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, sendo os procedimentos gerais do processo de execução de limpeza definidos no Caderno de Encargos.

5. POSSÍVEIS NORMAS CORRELACIONADAS AO PROBLEMA

A contratação deverá estar em conformidade com a legislação que rege os processos de contratação no setor público (Lei 14.133/2021).

Identificou-se uma série de normas relacionadas à presente contratação, de observação obrigatória pela Contratada. Dentre elas destacam-se as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as quais são estabelecidas por consenso técnico da sociedade, bem como normas regulamentadoras (NR), as quais são publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e versam sobre temas relativos à segurança e medicina do trabalho. A título de exemplificação tem-se:

- NR 1 – Disposições gerais
- NR 4 – Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho
- NR 5 – Comissão interna de prevenção de acidentes
- NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI
- NR 9 – Programa de prevenção de riscos ambientais
- NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais
- NR 12 – Máquinas e equipamentos
- NR 17 – Ergonomia



Câmara Municipal de Curitiba

- NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção
- NR 21 – Trabalhos a céu aberto
- NR 23 – Proteção contra incêndios
- NR 26 – Sinalização de segurança
- NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados
- NR 35 – Trabalho em altura
- NBR 7678 – Segurança na execução de obras e serviços de construção
- NBR 13245 – Diretrizes para a execução de pinturas em edificações não industriais
- NBR 15079 – Tintas para construção civil

Pela natureza do objeto em comento, é válido mencionar que os serviços deverão ser realizados obedecendo estrita e integralmente às normas vigentes específicas às atividades da área de construção civil. Válido ainda mencionar acerca da necessidade de verificação e aprovação de conformidade de produtos, mediante certificação de produtos e materiais (INMETRO, por exemplo).

No que se refere ao aspecto da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia deverão ser observadas os normativos relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos. Dentre eles tem-se:

- Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos - alterada pela Lei nº 14.026/2020, que versa sobre o Gerenciamento de resíduos sólidos.
- Resolução CONAMA 307 de 5 de Julho de 2002 e Resolução CONAMA 348, de 18 de agosto de 2004, que altera a Resolução nº 307/2002 – Tratam do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e estabelecem a implementação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

A Contratada deverá também se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

A execução dos serviços e obras de construção, reforma ou ampliação de uma edificação ou conjunto de edificações, deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares, no que couber:

- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais (práticas da SEAP - <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manual.htm>);
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Lei 6.496/77, que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -



CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências;

- Normas da ABNT pertinentes ao assunto;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA, a título de exemplo: Resolução nº 250, de 16.12.77, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) que regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- Na verificação final deverá ser obedecida a NB-507/77 - Recebimento de serviços de obras de Engenharia e Arquitetura (NBR-5675).

Além destas, ressalta-se a necessidade de se consultar e estar em concordância com normas locais específicas, bem como de atender a orientações de órgãos competentes que possam fornecer diretrizes e aprovações necessárias para os serviços de pintura e eventuais serviços de reparos de alvenaria e impermeabilização.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

De acordo com o Documento de Oficialização da Demanda constante no PA 00870/2024, autuado pela Diretoria de Patrimônio e Serviços, verifica-se a necessidade de contratação de serviços de pintura para os prédios da CMC, através de empresa especializada no ramo e com expertise no fornecimento de mão de obra qualificada para a execução do serviço. Essa necessidade decorre da inexistência de profissionais habilitados no quadro funcional da Câmara para a execução do projeto em análise, bem como da impossibilidade de realizar os serviços almejados por meio do contrato vigente de manutenção predial desta Casa de Leis (originado no PE 13/2014⁴).

O contrato de manutenção predial atual tem como objetivo a execução de serviços pontuais e rotineiros, enquanto o serviço de pintura em questão, devido à extensa área a ser abrangida, apresenta um escopo significativamente mais amplo e complexo, demandando uma solução específica e especializada.

Para fins de análise das formas de contratações e das soluções adotadas pela Administração Pública, realizou-se levantamento de procedimentos licitatórios cujo objeto é similar ou equivalente ao da demanda proposta, registrados na tabela abaixo:

⁴ Município de Curitiba. Portal da Transparência. Licitações. Pregão 13/2024. Disponível em: <<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/Sgp/LicitacoesDetalhes.aspx?id=220545>>.



Câmara Municipal de Curitiba

	Órgão Entidade	Licitação	Objeto	Observações Gerais
01	Câmara Municipal de Curitiba	Pregão Eletrônico nº 21/2018 ⁵	Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para pintura das áreas externas e internas (escadarias) dos Prédios da Câmara Municipal de Curitiba, com fornecimento de mão de obra, matéria prima, ferramentas e equipamentos necessários à execução do contrato (...).	• Menor preço Global • Empreitada por preço unitário • Garantia (art. 96): 5% • Seguro contra riscos de engenharia: Sim • Qualificação Técnica por Atestado: Sim. Empresa e Responsável Técnico. • Qualif. Econômica Financeira: Sim. Certidão Negativa, Balanço e Patrimônio líquido não inferior a 10% do valor da contratação. • Serviços comuns de engenharia. Valor: R\$ 269.000,00
02	Câmara Municipal de Curitiba	Pregão Eletrônico nº 09/2020 ⁶	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para pintura das áreas externas e internas do Prédio ANEXO III da Câmara Municipal de Curitiba, com fornecimento de mão de obra, matéria prima, ferramentas e equipamentos necessários à execução do contrato (...).	• Menor preço Global • Empreitada por preço unitário • Garantia (art. 96): 5% • Seguro contra riscos de engenharia: Sim • Qualificação Técnica por Atestado: Sim. Empresa e Responsável Técnico. • Qualif. Econômica Financeira: Sim. Certidão Negativa, Balanço e Patrimônio líquido não inferior a 10% do valor da contratação. • Serviços comuns de engenharia. Valor: R\$ 90.999,98

⁵ Câmara Municipal de Curitiba. Portal da Transparência. Licitações. Pregão 21/2018. Disponível em:

<<https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2018&tipoLicitacao=6&licitacao=28>>.

⁶ Câmara Municipal de Curitiba. Portal da Transparência. Licitações. Pregão Eletrônico nº 009/2020. Disponível em:<<https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2020&tipoLicitacao=6&licitacao=12>>.



Câmara Municipal de Curitiba

03	Instituto Federal de Educacao Ciencia da Tecnologia Catarinense	Pregão Eletrônico nº 131/2023 ⁷ (SRP)	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense.	• Menor preço Global • Empreitada por preço por lote/grupo • Garantia e Seguros: Não são exigidos. • Qualificação Técnica por Atestado: Sim. Empresa e Responsável Técnico. • Qualif. Econômica Financeira: Sim. Certidão Negativa, Balanço e Patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação em caso de índices iguais ou inferiores a 1. • Não faz menção expressa à classificação como serviço comum de engenharia, todavia exige registro no CREA e/ou CAU e/ou CFT. Valor: R\$ 1.650.454,662
04	Tribunal Regional Eleitoral - PR	Pregão Eletrônico nº 43/2023 ⁸ (SRP)	Registro de Preços para contratação de serviços de pintura, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (Órgão Gerenciador) e Colégio Militar de Curitiba (Órgão Participante), conforme especificações descritas no Termo de Referência.	• Menor preço por lote • Empreitada por preço unitário • Garantia e Seguros: Não são exigidos. • Qualificação Técnica por Atestado: Sim, não faz distinção entre profissional e empresa. • Qualif. Econômica Financeira: Apenas Certidão Negativa de falência e concordata. Valor: R\$ 3.427.084,66

⁷ Portal Nacional de Compras Públicas. Edital nº 131/2023. Disponível em <https://pncp.gov.br/app/editais/10635424000186/2023/46>

⁸ Tribunal Regional Eleitoral - PR. Transparência. Licitação. Edital nº 43/2023. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-aquisicoes-e-contratacoes/licitacoes/pregao-eletronico-2023>;

<<https://www.tre-pr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-aquisicoes-e-contratacoes/licitacoes/pregao-eletronico-2023>>;
<<https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2023/1467>>.



Câmara Municipal de Curitiba

05	Câmara Municipal de Nantes/SP	Contratação Direta nº 10/2024 ⁹ (Lei 14.133/2021, Art. 75, II.)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura completa interna e externa, dos Prédios da Câmara Municipal de Nantes.	• Menor preço Global • Empreitada por preço unitário • Garantia e Seguros: Não são exigidos. • Qualificação Técnica por Atestado: Sim. Apenas empresa. • Qualif. Econômica Financeira: Apenas Certidão Negativa de falência e concordata. Valor: R\$ 31.875,67
06	Câmara Municipal de Nepomuceno/MG	Contratação Direta nº 43/2024 ¹⁰ (Lei 14.133/2021, Art. 75, II.)	Execução dos serviços de pintura interna do prédio da Câmara Municipal de Nepomuceno, o que inclui toda a mão de obra, materiais necessários e aplicação de no mínimo duas demãos de tinta para assegurar o acabamento uniforme e a durabilidade da pintura.	• Menor preço Global • Empreitada por preço unitário • Garantia e Seguros: Não são exigidos. • Qualificação Técnica por Atestado: Não há • Qualif. Econômica Financeira: Apenas Certidão Negativa de falência e concordata. • Serviço de engenharia. Valor: R\$ 58.800,00
07	Câmara Municipal de Cascavel	Pregão Eletrônico nº 27/2024 ¹¹ (SRP)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pinturas, para a Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.	• Menor preço Global • Empreitada por preço unitário • Garantia e Seguros: Não são exigidos. • Qualificação Técnica por Atestado: Não. • Qualif. Econômica Financeira: Sim. Certidão Negativa, Balanço e Capital Social em caso de índices iguais ou inferiores a 1. Valor: R\$ 30.300,00
08	Câmara Municipal	Pregão Eletrônico	Pintura externa e interna da edificação da Câmara	• Menor preço Global

⁹ Portal Nacional de Compras Públicas. Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2024. Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/01557531000142/2024/10>>.

¹⁰ Portal Nacional de Compras Públicas. Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 43/2024. Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/04812292000118/2024/98>>.

¹¹ Portal Nacional de Compras Públicas. Edital nº PCE 27/2024. Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/77865632000142/2024/80>>.



Câmara Municipal de Curitiba

de Curitiba	nº 2/2024 ¹²	Municipal de Curitiba/SC - Pintura externa e interna da edificação da Câmara Municipal de Curitiba/SC	• Empreitada por preço global • Garantia: Exigido, porém o percentual não é especificado. Não há exigência de seguros. • Qualificação Técnica por Atestado: Sim, apenas do profissional técnico indicado. • Qualif. Econômica Financeira: Sim. Certidão Negativa, Balanço e Capital Social mínimo de 10% do valor estimado da contratação em caso de Índices iguais ou inferiores a 1. Valor: R\$ 29.000,00
09 Secretaria da Segurança Pública de São Paulo - 1 Grupamento de Bombeiros - Mogi das Cruzes / SP	Pregão Eletrônico nº 90013/2024 ¹³	Manutenção da pintura externa e interna da edificação sede da Estação de Bombeiros do Shangai.	• Menor preço Global • Empreitada por preço unitário • Garantia: Exigido, porém o percentual não é especificado. Não há exigência de seguros. • Qualificação Técnica por Atestado: Não, apenas registro no conselho competente. • Qualif. Econômica Financeira: Sim. Certidão Negativa, Balanço. • Categoria: obras e serviços de arquitetura e engenharia/ Serviços comuns de engenharia. Valor: R\$ 98.499,00
10 Ministério Público da União	Pregão Eletrônico nº 90003/2024 ¹⁴	Contratação de empresa para executar a pintura predial externa, das paredes e estruturas do prédio que abriga a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região (PRT 23ª) (...)	• Menor preço Global • Empreitada por preço unitário • Garantia (art. 96): 5% • Seguro contra riscos de engenharia: Não há. • Qualificação Técnica por Atestado: Sim, não faz distinção entre profissional e empresa. • Qualif. Econômica Financeira: Sim. Certidão Negativa,

¹² Portal Nacional de Compras Públicas. Edital nº PCE 27/2024. Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/78493632000121/2024/58>>.

¹³ Portal Nacional de Compras Públicas. Edital nº 90013/2024. Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/46377800000127/2024/3798>>.

¹⁴ Portal Nacional de Compras Públicas. Edital nº 90003/2024. Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/26989715000102/2024/844>>.



Câmara Municipal de Curitiba

				Balanço e Patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação em caso de índices iguais ou inferiores a 1. • Serviço comum de engenharia. Valor: R\$ 87.500,00
--	--	--	--	--

Tabela 02 - Levantamento de contratações similares no âmbito da Administração Pública.



Quanto à modalidade e critério de julgamento

O levantamento de contratações similares, conforme a tabela anterior, demonstrou que a contratação de serviços de pintura é uma prática comum na Administração Pública, sendo encontradas ocorrências de contratação tanto por Dispensa de Licitação (por baixo valor), quanto por meio do Pregão Eletrônico, uma modalidade amplamente adotada para a contratação de bens e serviços comuns, sendo que essa solução já foi inclusive adotada pela Câmara Municipal de Curitiba em anos anteriores (PE 009/2020 e PE 021/2018). Das que adotaram a modalidade Pregão, parte delas fez uso do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (PE 27/2024, PE 43/2023, PE 131/2023).

O procedimento auxiliar de licitação, Sistema de Registro de Preços, tem sua previsão legal no Art. 78, inciso IV, da Lei 14.133/2021. De acordo com o artigo 3º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

“I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

[...]

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

Para a contratação em questão, vale citar que o escopo de serviço já é certo e bem delimitado (Pintura interna nos Anexos I e II e Pintura das fachadas do Anexo I, Prédio do Pátio, Anexo II e Anexo III), não se enquadrando a situação a nenhuma das situações acima previstas, o que acabaria, por não justificar uma contratação mediante adoção do SRP.

Verificando as contratações do levantamento realizado, constatou-se que parte delas enquadraram o serviço de pintura como um serviço comum de engenharia, inclusive as 02 (duas) últimas contratações conduzidas por essa Casa de Leis assim o fizeram.

Conforme contido nos documentos preliminares e manifestações do Consultor técnico responsável, o objeto das intervenções em estudo compreende os “Serviços de pintura interna e externa para a Câmara Municipal de Curitiba, incluindo serviços pontuais de reparos de alvenaria e impermeabilização”. Inclusive, consta do próprio



Câmara Municipal de Curitiba

memorial descritivo anexado aos autos do processo (PA 00870/2024) que:

“O serviço enquadra-se como serviço comum de engenharia, e a empresa CONTRATADA deverá apresentar cadastro de pessoa jurídica junto ao CREA, CAU ou CRT, e possuir um Engenheiro Civil, Arquiteto ou outro devidamente habilitado e reconhecido pela entidade competente em seu quadro de responsabilidade técnica, que será o responsável técnico pelos serviços”.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) traz em seu artigo 6º, inciso XXI, “a”, a definição de serviço de engenharia e serviço comum de engenharia, conforme segue:

“XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;”

A Lei 14.133/2021 traz em seu artigo 75, incisos I e II, os valores limites para as contratações mediante dispensa, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia [...]¹⁵

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras¹⁶;

Para a licitação em estudo não caberá o uso da dispensa de licitação tendo em vista que o valor máximo estimado presente na planilha orçamentária do serviço, elaborada pelo engenheiro consultor da CMC e anexada aos autos do processo SPAE 00870/2024, equivale a cerca de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), montante muito superior ao limite previamente mencionado.

¹⁵ Valor atualizado pelo Decreto n.º 11.871/2023 para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), em 01 de janeiro de 2024.

¹⁶ Valor atualizado pelo Decreto n.º 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), em 01 de janeiro de 2024.



Câmara Municipal de Curitiba

Sendo assim, diante do exposto, o Pregão eletrônico desponta como modalidade de licitação mais adequada considerando em linhas gerais:

- o elevado valor estimado do contrato;
- a caracterização do objeto enquanto “serviço comum de engenharia”;
- a expertise da equipe de licitações na operacionalização da modalidade;
- as experiências registradas no levantamento de contratações similares, nas quais prevalece a utilização do pregão com critério de julgamento do tipo “menor preço”.

Quanto ao regime de execução

Dentre as formas de execução dos serviços, as quais possuem estreita relação com o modo de fixação do valor da remuneração a ser paga à empresa contratada, verifica-se que a que mais se enquadra ao caso concreto é o regime de empreitada por preço unitário. Conforme descrito no Memorial Descritivo pelo responsável técnico do empreendimento tem-se que:

“(...) Dos itens previstos na planilha, após a execução dos serviços, mensalmente serão conferidas/confirmadas as medidas e áreas úteis de pintura e adequações efetivamente executadas, excluindo áreas vazadas de portas, esquadrias, etc, podendo eventualmente sofrer alguma variação de quantidade em relação à quantidade original indicada em planilha” (p.10 e 11).

Depreende-se das rotinas de medição apresentadas no Caderno de Encargos da contratação a aplicação do regime de execução empreitada por preço unitário, cabível para serviços de reformas e demais objetos como o presente, que, por sua natureza, possuam considerável nível de imprecisão na indicação dos quantitativos orçamentários (Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário). Nesses casos, o pagamento é condicionado não ao cumprimento de etapas, mas à quantidade de serviços efetivamente executados, conforme indicado nos documentos técnicos da licitação. Destaca-se abaixo trecho do Caderno de encargos que exemplifica a aplicabilidade do regime de execução ao serviço em estudo:

“(...) A Medição será baseada nos itens da planilha orçamentária, com conferência das metragens reais executadas no complexo de edificações da Câmara Municipal de Curitiba. No caso de pinturas, serão conferidas as medidas efetivamente atingidas, descontados vãos como portas, esquadrias, etc.”(p.12).

Considerando a utilização desse regime de execução, devem ser ponderadas as vantagens, desvantagens e suas estratégias de mitigação correlatas, conforme o



quadro abaixo:

Regime de Execução de empreitada por preço unitário		
Vantagens	Desvantagens	Mitigação
Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados; Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados); e A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.	Exige rigor nas medições dos serviços e maior custo da Administração para acompanhamento da obra;	Contratação de profissional técnico habilitado para a avaliação da proposta de preços, fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços.
	Favorece o jogo de planilha;	
	Necessidade frequente de aditivos, para inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos serviços contratuais e, nesses casos, renegociação de preços unitários;	Definição de Fiscal Administrativo experiente e capacitado para o controle de contratos com tais características
	O preço final do contrato é incerto, pois é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra;	-
	Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo o que fez, mesmo atrasado.	Definição e aplicação criteriosa de IMR com acirrada fiscalização do andamento dos serviços

Tabela 03 - Regime de Execução de empreitada por preço unitário - Vantagens, desvantagens e estratégias de mitigação correlatas.

Ainda que nem todas as desvantagens possam ser completamente mitigadas, o regime de execução em estudo se mostra consideravelmente vantajoso. Dentre as vantagens apresentadas acima, destaca-se a possibilidade de utilização de projeto básico com menor grau de detalhamento, uma vez que a contratação em comento recai nessa situação, nos termos do art. 18 § 3º da Lei 14.133/2021 e justificativa apresentada pelo consultor técnico responsável pelo presente processo.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade



Câmara Municipal de Curitiba

almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Quanto à exigência de Qualificação Técnica e Econômica-Financeira

No que se refere à **qualificação técnica**, destacam-se as determinações apresentadas pelo Engenheiro Consultor responsável pela elaboração dos documentos técnicos da licitação. No Memorial Descritivo anexado aos autos do processo, em seu item 4, o profissional estabelece as condições mínimas de comprovação de qualificação técnica reproduzidas na Tabela 04 a seguir. É possível verificar que as condições apresentadas estão dentro dos limites legais e de razoabilidade, tendo em vista o caráter técnico do serviço e as normas que regem sua execução, demandando o acompanhamento da atividade por responsável técnico e o registro da empresa no conselho fiscalizatório.

De acordo com art. 59 da Lei nº 5194/66¹⁷, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, tem-se que:

“Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Ainda, de acordo com a Resolução 1.121/19¹⁸, art. 3º tem-se que:

“Art. 3º - O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA”.

Destaca-se que o serviço de pintura predial está inserida no CNAE 4330-4/0¹⁹, classe “Obras de acabamento”, divisão “Serviços especializados para construção”, CNAE listado pelo CREA-PR como atividade relacionada ao Sistema do CREA²⁰, sendo portanto, fiscalizada por essa autarquia.

¹⁷ Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm

¹⁸ Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências. Disponível em: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=68720>

¹⁹ IBGE. Comissão Nacional de Classificação. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=4330404&view=subclasse>.

²⁰ CREA-PR. Disponível em: <https://creaweb2.crea-pr.org.br/creaweb.formulario/documentos/CNAEv4.pdf>.



Partindo para a exigência de **qualificação econômico-financeira**, deve ser observado na Tabela 02, que a análise de Balanço Patrimonial é uma prática comum e recomendável na execução de serviços similares ao em estudo. Em sua maioria, as contratações levantadas exigiram além da apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata na comprovação de qualificação econômica-financeira, a demonstração da saúde financeira da empresa por meio da análise de índices do Balanço Patrimonial e, em caso de índices inferiores 1, apresentação de capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor estimado da contratação.

Dentre as razões para a validade destas exigências, destacam-se o valor financeiro dos serviços e as condições de execução, com previsão, por exemplo, de trabalho em altura, em ambientes com circulação de pessoas e em vias públicas para pintura de fachadas. Em suma, existe a necessidade de que o serviço seja prestado da forma mais célere possível, a fim de diminuir o impacto nas atividades do órgão e áreas adjacentes. Para isso, é necessário afastar a possibilidade de abandono ou atrasos na prestação de serviço em função de eventuais dificuldades financeiras enfrentadas pela contratada. Nesse contexto, uma exigência de comprovação de qualificação econômica mais apurada age como ferramenta para a garantia da seleção da proposta mais vantajosa e segura para a Administração.

Sendo assim, com base no exposto e tendo em vista os dados levantados na pesquisa de contratações similares, além do previsto no próprio Memorial Descritivo, elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia da CMC (mov. 1, ordem 2, PA 00870/2024), vislumbra-se como adequadas as seguintes exigências:

Qualificação Técnica	
Operacional	• Registro da empresa no conselho; • Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações, assinado pelo preposto e responsável técnico indicado; • Declaração de Disponibilidade de Pessoal técnico. • Comprovação de capacidade técnica por meio de Atestado relativo à execução de serviços semelhantes: ◦ <i>“serviços de pintura externa de no mínimo 3000m² em edificações com no mínimo 3 pavimentos.”</i>
Profissional	• Registro do responsável técnico (Engenheiro Civil, Arquiteto ou outro devidamente habilitado e reconhecido pela entidade competente) no conselho; • Comprovação de capacidade técnica por meio de Atestado (acompanhado de CAT) relativo à execução de serviços



	semelhantes: ○ “serviços de pintura externa de no mínimo 3000m² em edificações com no mínimo 3 pavimentos” ● Exigência de comprovação de vínculo do profissional com a empresa.
Qualificação Econômica- Financeira	
● Certidão Negativa de falência; ● Balanço Patrimonial; ● Patrimônio líquido superior ou igual a 10% do valor da contratação se índices do balanço inferiores a 1	

Tabela 04 - Previsão de exigência de qualificação técnica e econômico-financeira (elaborada com base nos dados levantados na pesquisa de contratações similares e no próprio Memorial Descritivo, elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia da CMC).

Quanto à exigência de Garantia

No que se refere à exigência da garantia contratual, tem-se, conforme a Lei 14.133/2021 que:

“Art. 96 - A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos”.

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos”.

Com base na análise das contratações descritas na seção 6 deste ETP (Levantamento de Mercado), constatou-se que a exigência da garantia de execução não é consenso, variando entre sua obrigatoriedade e a dispensa. A decisão sobre seu uso, em geral, cabe à discricionariedade da Administração. Conforme a tabela 01, a Câmara Municipal de Curitiba (CMC) adota uma postura cautelosa, exigindo garantia de seus contratados.

Essa prática se justifica na prestação de serviços de engenharia, onde a garantia serve como instrumento para assegurar o pagamento de multas e estimular a conclusão do serviço, protegendo os recursos retidos. Sua relevância é ainda maior em contratações via licitação, pois reduz riscos de abandono ou atraso, mitigando impactos negativos aos recursos públicos e ao funcionamento institucional, especialmente em serviços internos.

Assim, seguindo experiências bem-sucedidas da CMC, sugere-se a exigência da



garantia contratual nos termos do artigo 96 da Lei 14.133, fixada em 5% do valor do contrato. Essa medida visa proteger o patrimônio e as contas públicas da Administração e assegurar o cumprimento do contrato, indo assim a exigência da garantia contratual ao encontro dos princípios da eficiência e economicidade das licitações públicas.

Prevê-se também, como mecanismo de controle à presente contratação, a definição e inclusão do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a ser apurado a cada serviço realizado (com previsão de glosa por descumprimento), bem como a previsão de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Indicação de Marca e Modelo

O Caderno de Encargos da licitação, elaborado pelo engenheiro consultor da CMC e anexado pela área técnica demandante aos autos do processo (mov. 1, ordem 5, do PA 00870/2024) apresenta as seguintes marcas de referência:

Referência para Tintas Acrílicas:

Referência 01: Tinta Suvinil Acrílico Premium Fosco.

Referência 02: Tinta Coral Decora Acrílico Premium Fosco.

Referência 03: Tinta Sherwin Williams Acrílica Premium Fosco.

Referência para Seladores:

Referência 01: Selador Suvinil Acrílico.

Referência 02: Selador Acrílico Branco Coral.

Referência 03: Aquacryl Selador Acrílico Sherwin Williams

(...)

Tintas Esmalte Sintético

Referência 01: Fundo para Galvanizados Suvinil.

Referência 02: Fundo para Galvanizado Branco Coral.

Referência 03: Metalatex Eco Fundo Antiferrugem Sherwin-Williams.

Fundo preparador / zarcão

Referência 01: Esmalte Sintético Acetinado Suvinil.

Referência 02: Coralar Esmalte Sintético, acabamento acetinado.

Referência 03: Metalatex Esmalte Sintético Sherwin-Williams, acabamento acetinado.

A indicação de marcas de referência tem como finalidade proporcionar ao licitante um parâmetro mínimo de qualidade a ser observado na escolha de produto similar, equivalente ou de melhor qualidade durante a execução do objeto contratual. As marcas apresentadas são amplamente reconhecidas no mercado em relação à eficácia de seu uso e durabilidade. Sendo assim, ao identificar tais marcas, espera-se que o fornecedor possa compreender de forma mais assertiva as características do produto que deverá ser utilizado na execução do objeto a ser contratado, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d” da lei 14.133/2021, reproduzido abaixo.



Câmara Municipal de Curitiba

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

[...]

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução em questão prevê a contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para pintura de áreas externas e internas dos Prédios da Câmara Municipal de Curitiba, incluindo serviços pontuais de reparos de alvenaria e impermeabilização, com fornecimento de mão de obra, matéria prima, ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço, em conformidade com as normas regulamentares vigentes.

A Administração da CMC não disponibilizará ferramental, veículos para locomoção das equipes ou transporte de materiais, equipamentos de segurança, insumos ou bens necessários à execução do contrato. A instalação do canteiro, vigilância, medidas de segurança, estoque e armazenamento de materiais será de responsabilidade da contratada. A Contratada deverá manter as instalações do canteiro de serviço organizadas, limpas e em bom estado de higiene, especialmente refeitórios e espaços compartilhados de uso autorizado pela CMC, as vias de circulação e passagens coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

Prevê-se que a seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Pregão eletrônico com critério de julgamento “menor preço”. A contratação se dará por escopo, em regime de execução de empreitada por preço unitário, com base em planilha orçamentária, integrante do conjunto de documentos técnicos elaborados pela Assessoria Técnica de Engenharia da CMC, adaptada ao preço ofertado pela licitante vencedora do certame.

Recomenda-se que as licitantes realizem vistoria prévia nas instalações da Câmara Municipal de Curitiba de forma a obterem pleno conhecimento das condições das edificações, para averiguar interferências construtivas e dificuldades inerentes aos serviços, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.



Deverá ser indicado um preposto, aceito pela Administração da Câmara Municipal de Curitiba, para representar a Contratada na execução do contrato. Conforme indicado no Caderno de encargos (item 4.2 - Quadro efetivo da obra), prevê-se que a empresa contratada deverá contar com uma equipe técnica mínima para realização dos serviços, composta dos seguintes profissionais:

- Encarregado Geral;
- Engenheiro Civil ou Arquiteto residente;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho e;
- Técnico de Segurança do Trabalho.

Como condição de assinatura do contrato, o fornecedor vencedor deverá apresentar a apólice do seguro-garantia estudado no subtópico denominado “**Quanto à exigência de Garantia**”. Após a assinatura do contrato e antes do início da realização dos trabalhos, serão realizadas reuniões de alinhamento e de partida da execução do serviço, nas quais a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cronograma Físico-Financeiro;
- Plano de execução do serviço;
- Projeto de Instalações Provisórias ou Canteiro de Serviço;
Fonte: Caderno de encargos, p.7 e 8, item 2.6.1
- ART's ou RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Obras, conforme o caso;
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT
Fonte: Caderno de encargos, p.4. Item 2.4.1
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
Fonte: Caderno de encargos, p.5, item 2.4.2
- Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
Fonte: Caderno de encargos, p.6, item 2.4.3
- “Manual de qualidade”, conforme “NBR 19004 - Gestão da Qualidade e Elementos do Sistema da Qualidade - Diretrizes” e orientações contidas no Caderno de Encargos.
Fonte: Caderno de encargos, p.3, item 2.3.1

Os documentos entregues deverão ser confeccionados com base na análise dos documentos integrantes da contratação e na vistoria das instalações da Contratante. Além disso, dependerão de aprovação pela fiscalização do contrato, conforme detalhamento em futuro Termo de Referência.

Os serviços deverão ocorrer em horário de expediente, de 08h às 18h, de **segunda à sexta**. De antemão, não será permitida a realização de serviços em período noturno em função de limitações existentes de segurança e infraestrutura. Caberá à



contratada se organizar para a realização dos serviços dentro dos períodos e parâmetros gerais do cronograma-físico financeiro base da licitação.

A realização dos serviços deverá basear-se rigorosamente nas orientações dos documentos técnicos da contratação, com ênfase no "Caderno de Encargos e Especificações Técnicas" e "Memorial Descritivo referente a Serviço de Pintura e Afins", ambos datados de outubro de 2024, elaborados pelo engenheiro consultor da CMC e anexado na manifestação inicial do PA 00870/2024 pela área demandante. Tal documento traz as especificações de materiais, equipamentos e procedimentos para o serviço em questão. Ainda, os requisitos da contratação deverão atender ao disposto no item 4 deste estudo. Importante destacar que a empresa contratada deverá analisar e endossar os dados constantes nos descritivos e planilhas apresentados pela Contratante.

Tendo em vista os riscos envolvidos na contratação e a forma de prestação de serviços, o contrato irá possuir como mecanismo de controle a definição de instrumento de medição de resultados (IMR), a ser apurado a cada medição realizada (com previsão de glosa por descumprimento) durante a vigência do contrato; bem como a previsão de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. Salienta-se ainda como instrumentos de controle a prestação de garantia.

A edificação deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. A contratada deverá executar todos os arremates que julgar necessários, bem como os determinados pela fiscalização.

Em concordância com o Caderno de Encargos, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada deverá responder por sua qualidade e segurança nos termos do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante. Pensando sob o aspecto de uma cobertura de serviço de manutenção continuada, prevê-se que esta seja prestada mediante o contrato de manutenção predial da CMC.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Os serviços que compõem o escopo da presente contratação se encontram em item único, conforme justificativa apresentada no tópico 10 deste Estudo, sendo assim o quantitativo considerado será unitário, conforme tabela abaixo:

Nº Item	Item	Quantidade	Unidade
---------	------	------------	---------



01	Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para pintura de áreas externas e internas dos Prédios da Câmara Municipal de Curitiba, incluindo serviços pontuais de reparos de alvenaria e impermeabilização, com fornecimento de mão de obra, matéria prima, ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço	01	Serviço
----	--	----	---------

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O orçamento básico da contratação foi elaborado pelo engenheiro consultor da CMC, conforme consta dos autos do PA 00870/2024. A formação de preço foi realizada com base na Tabela SINAPI, ORSE, Banco de preços SBC e, excepcionalmente, composições próprias e BDI padrão de 24,99%. O custo estimado total da contratação é de R\$ 542.790,38 (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme manifestação técnica registrada nos autos do processo, sugere-se para o presente processo a forma de contratação mediante adjudicação global, de maneira que o gerenciamento do serviço como um todo permaneça a cargo de um único contratado. A decisão pelo não parcelamento do objeto está amparada pelo art. 6º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o fracionamento deve ser realizado apenas quando a divisão do objeto não comprometer a economia de escala ou a funcionalidade do contrato. Foram estudadas as possibilidades de divisão do serviço, entretanto estas não se mostraram vantajosas ou adequadas para a Administração.

Do ponto de vista técnico, a prestação dos serviços de pintura predial de forma integrada, abrangendo todos os prédios tanto nas áreas internas quanto externas, assegura:

- **Homogeneidade na execução:** A contratação de uma única empresa está associada à uniformidade estética e técnica, minimizando o risco de variações na qualidade ou incompatibilidade entre tintas, acabamentos e métodos de aplicação. Na contramão, o parcelamento dos itens poderia acarretar eventual



divergência de padronização e acabamento final dos serviços, ao permitir que o serviço fosse executado por empresas diferentes, com profissionais diferentes.

- **Maior controle sobre a execução:** Com um único contratado, há facilidade na coordenação das etapas do serviço, evitando conflitos entre equipes distintas e maior custo com gerenciamento pela administração.
- **Ganho de Escala e economia de recursos:** O não parcelamento tende a ter maiores descontos dos licitantes, visto que um volume maior de compra de materiais permite uma melhor negociação de preços junto a seus fornecedores. Essa economia de recursos também é refletida no gasto com a administração da obra e serviços iniciais, visto que o parcelamento implica na duplicação de itens do orçamento como “mobilização/desmobilização”, por exemplo, a serem pagos para empresas distintas, o que resultaria também no aumento do valor final à Administração.

Diante do exposto, para a execução dos serviços do processo em questão, que engloba pintura de áreas externas e internas dos Prédios da Câmara Municipal de Curitiba, incluindo serviços pontuais de reparos de alvenaria e impermeabilização, entende-se que o não parcelamento seria a alternativa mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e operacional.

Subcontratação e Consórcio

Não será admitida a subcontratação e a participação de empresas em consórcio na presente contratação. O escopo da contratação não apresenta uma complexidade técnica substancial que justifique a formação de consórcio ou realização de subcontratações. As atividades envolvidas, embora relevantes, são passíveis de serem realizadas por uma única empresa especializada de engenharia, sem a necessidade de extensa combinação de recursos, expertise ou capacidades técnicas distintas provenientes de diferentes empresas.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação pretende-se garantir a preservação de fachadas e paredes de áreas internas e externas das dependências da CMC. Com isso, busca-se conservar e prolongar a vida útil do imóvel público, garantindo a valorização do patrimônio e proporcionando um ambiente adequado e esteticamente agradável, tanto para os servidores, quanto para o público em geral que frequenta essa Casa de Leis. Por fim, sabe-se que as pinturas tendem a se desgastar com o tempo, e, portanto, sua renovação de maneira periódica preserva a proteção e acabamento ao substrato.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato são recomendadas as seguintes providências:

- Alocação de horas disponíveis no contrato de assessoria técnica na área de engenharia (Contrato nº 18/2022) para formalização de pedido de atividade de acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços, incluído o serviço de medição mensal e demais atividades de competência exclusiva de profissionais devidamente habilitados no CREA (Lei nº 5.194/1966, art.7º, alínea “e”, c/c art. 8º).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

“Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. [...] Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.”²¹

Considerando o fato de que o objeto em comento está interligado à área de engenharia e arquitetura, poder-se-ia citar o Contrato nº 18/2022 (resultante do Pregão Eletrônico nº 12/2022), cujo escopo é a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia e arquitetura, para assessoramento da Administração da Câmara Municipal de Curitiba, como uma contratação associada ao objeto sob análise. Recomenda-se que a fiscalização técnica da execução desta contratação seja acompanhada pelo Engenheiro Consultor responsável pela elaboração dos seguintes documentos técnicos anexados aos autos do processo SPAE 00870/202, como o “Caderno de Encargos e Especificações Técnicas - Especificações de Materiais e Procedimentos para Serviços de Pintura e Afins”, o “Memorial Descritivo - Referente a Serviços de Pintura e Afins” e as Planilhas orçamentárias. Destaca-se que a CMC não possui em seu quadro próprio de pessoal, profissional apto e devidamente capacitado e habilitado para a emissão de tais documentos técnicos, o que justifica a necessidade da manutenção de um contrato desta natureza para contratações que envolvam serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura.

²¹ gov.br – Portal de Compras do Governo Federal. Acesso à informação. Perguntas Frequentes. Instrução Normativa de Serviços – IN nº 5, de 2017. 2 - Fase de Planejamento. 2.6 – Qual a diferença entre contratações correlatas e interdependentes? Publicado em 20/08/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicos-in-no-5-de-2017/2-fase-de-planejamento/2-6-2013-qual-a-diferenca>> Acesso em 16 de janeiro de 2024.



14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente na prestação dos serviços.

Ainda, é de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes ao serviço contratado, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.

A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema. Destaca-se, ainda, que a fornecedora contratada deve observar preferência por produtos de baixo impacto ambiental e adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

Ademais, a Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos. Em complemento, deverá prezar pela substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2023)²²:

“Obras e serviços de engenharia geram resíduos e rejeitos e a fase de planejamento da contratação deve considerar: medidas para a minimizar sua geração e prever sua destinação ambiental adequada” (p.54)

Após a fase de execução dos serviços, a Contratada deverá proceder com o descarte adequado de todos os materiais utilizados, respeitando as normas ambientais vigentes.

Deverão ser devidamente separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica os resíduos de obras, separando o que pode ser reaproveitado e reciclado, demonstrando os procedimentos utilizados para recolhimento adequado dos materiais.

²² Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição, revista, atualizada e ampliada. Setembro de 2023. Câmara Nacional de Sustentabilidade - AGU. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>



Câmara Municipal de Curitiba

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Considerando os detalhamentos contidos no Guia, naquilo que couber, destacam-se as seguintes recomendações e exigências:

- A Contratada deverá contar com um plano de gestão dos resíduos sólidos, incluindo coleta, transporte e destinação adequada do entulho. Uma medida para a mitigação deste impacto seria o fornecimento de certificados de transporte e destinação dos resíduos.
- As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas presentes nas embalagens.
- A contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta cabível e disponível no município, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

Por fim, a Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).



Câmara Municipal de Curitiba

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA DEMANDANTE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida, referente à contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para pintura de áreas externas e internas dos Prédios da Câmara Municipal de Curitiba, incluindo serviços pontuais de reparos de alvenaria e impermeabilização, atende às necessidades desta Casa Legislativa e, especificamente, da Diretoria de Patrimônio e Serviços.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

PATRICIA SILVA DE MELO

Setor de Planejamento e Desenvolvimento
de Projetos

NATÁLIA MELO SILVA

Setor de Planejamento e Desenvolvimento
de Projetos

FLAVIA F. M. RIBEIRO

Setor de Planejamento e Desenvolvimento
de Projetos

ADRIANA DA LUZ PEREIRA

Diretoria de Patrimônio e Serviços

NOTA: Este termo foi avaliado pelo engenheiro Paulo Accorsi Gans – CREA/PR-99.473/D, da empresa Eletrogans Engenharia e Consultoria Ltda, por meio de contrato firmado com este Legislativo para prestação de serviços técnicos especializados, nas áreas de engenharia ou arquitetura para assessorar à Administração da Câmara Municipal de Curitiba CMC na recepção de projetos básicos e ou executivos. O profissional analisou o presente documento de acordo com os estudos técnicos necessários à natureza da contratação, observando todos os aspectos legais vigentes.

Paulo Accorsi Gans
Eletrogans Engenharia e
Consultoria Ltda - CREA/PR-99.473/D



Câmara Municipal de Curitiba

ANEXO I ANÁLISE DE RISCO

Fase	Interna		
Situação	Equívoco nas especificações dos serviços		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Plano de mitigação	Diálogo entre o Setor de Planejamento, a Área Requisitante e a Assessoria Técnica de Engenharia.		

Fase	Interna		
Situação	Atrasos na contratação decorrentes de atraso na tramitação do processo administrativo		
Probabilidade	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto	(X) Baixo	() Médio	() Alto
Plano de mitigação	Acompanhamento do processo e apoio às áreas envolvidas		

Fase	Interna		
Situação	Quantitativo estimado equivocadamente		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Plano de mitigação	Verificação prévia e conjunta com a Assessoria Técnica de Engenharia		

Fase	Externa		
Situação	Dificuldade de acesso a todas as instalações da Câmara para realizar visita técnica		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Plano de mitigação	Alinhamento com a Diretoria de Patrimônio e Serviços.		

Fase	Externa		
Situação	Licitação deserta ou fracassada		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Plano de mitigação	Ampla divulgação da licitação; convalidação das especificações técnicas junto a empresas		



Câmara Municipal de Curitiba

	especializadas.
--	-----------------

Fase	Execução		
Situação	Atrasos na execução dos serviços		
Probabilidade	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Plano de mitigação	Previsão de prazos viáveis para cumprimento das obrigações assumidas e de sanções administrativas, bem como de Instrumento de Medição de Resultados (IMR)		

Fase	Execução		
Situação	Dificuldades de gerenciamento do contrato		
Probabilidade	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Impacto	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Plano de mitigação	Atuação conjunta entre a Fiscalização Técnica realizada pelo Engenheiro Consultor, Setor de Patrimônio e Diretoria de Patrimônio e Serviços. Definição prévia de cronograma.		

Fase	Execução		
Situação	Inexecução total ou parcial do contrato pela contratada		
Probabilidade	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Plano de mitigação	Previsão contratual de sanções administrativas e Instrumento de Medição de Resultados (IMR)		